

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Despacho n.º 345/2020 de 6 de março de 2020

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacto e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas, anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto de “Implantação da suinicultura Provipor”, na freguesia de Santa Bárbara, concelho da Ribeira Grande, avaliado em fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

3 de fevereiro de 2020. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.

ANEXO
DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
(DIA)

Identificação

Designação do Projeto: “Implantação da suinicultura Provipor”

Tipologia de Projeto: Pecuária, alínea b) do n.º 1 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesia de Santa Bárbara, Concelho da Ribeira Grande, ilha de S. Miguel

Proponente: Provipor – Produção de Alimentos para Animais, Lda.

Entidade licenciadora: Direção Regional da Agricultura

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente

Decisão da DIA: Favorável à implementação do projeto condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1. Implementação das medidas de minimização contidas no EIA, com as alterações introduzidas pela CA, bem como das propostas adicionadas por esta.
2. Implementação das melhores técnicas disponíveis aplicáveis à instalação, nos termos do disposto na Licença Ambiental.
3. Implementação dos programas de monitorização constantes da licença ambiental nos termos aceites ou propostos pela CA.
4. A presente DIA não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença, a que o empreendimento se encontre sujeito.

Medidas de minimização

Medidas gerais

1. Controlar o cumprimento das medidas preventivas e minimizadoras inerentes aos impactos produzidos pela exploração e verificar a ocorrência de novos impactos não previstos no Estudo de Impacte Ambiental (EIA);

2. Na eventualidade de se produzirem outros impactes não considerados no EIA, assegurar a execução das medidas minimizadoras adequadas, considerando-se sempre as melhores soluções técnicas disponíveis e económicas para o desenvolvimento do projeto.

Solos e capacidade de uso do solo

- EIA.1** Proceder à limpeza imediata, em caso de fugas dos resíduos durante o transporte.
- EIA.2** Realizar as operações de manutenção de viaturas em oficinas fora da área da exploração e providenciar os necessários cuidados no reabastecimento de combustível.
- EIA.3** Até à implementação de medida CA.2, armazenar temporariamente o chorume e proceder ao seu envio para a ETAR da Agraçor com a periodicidade adequada, sem delongas.
- EIA.4** Realizar inspeções e manutenções regulares ao sistema de drenagem de águas residuais provenientes da limpeza dos pavilhões.
- EIA.5** Execução de uma plataforma para recolha de resíduos no poço de armazenamento temporário existente junto dos pavilhões de quarentena e inseminação, prevendo a drenagem das águas de lavagem da área impermeabilizada para o interior do tanque.
- CA.1** Em situação alguma poderá existir estrume/chorume armazenado ou depositado (mesmo que de forma temporária) no solo (impermeabilizado ou não) ao ar livre, evitando assim a contaminação do solo.
- CA.2** Construção de sistemas elevatórios de chorume da Provipor para a Agraçor e de efluente tratado da ETAR da Agraçor para a ETAR da Provipor, no prazo de um ano após a emissão da presente DIA.
- CA.3** Medição, de forma contínua, a altura do nível de água existente em cada lagoa de tratamento de efluentes, de modo a evitar-se o transbordo das mesmas e eventual contaminação do solo.
- CA.4** A utilização de lamas em solos agrícolas nos terrenos da exploração deverá ser efetuada em estrito cumprimento do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro.

Recursos Hídricos

- EIA.6** Manutenção dos rodilúvios e pedilúvios em boas condições de higiene, procedendo à substituição periódica dos seus conteúdos.
- EIA.7** Limpeza periódica da vegetação em redor da lagoa, assim como o controlo de infestantes e roedores.
- EIA.8** Uso dos rejeitados para rega em atividades agrícolas. Execução de testes de diluição dos rejeitados com águas pluviais.

- EIA.9** Alargamento da cultura da alface d'água a outras lagoas do sistema de lagunagem e/ou a sua intensificação.
- CA.1** Em situação alguma poderá existir estrume/chorume armazenado ou depositado (mesmo que de forma temporária) no solo (impermeabilizado ou não) ao ar livre, evitando assim a contaminação das águas subterrâneas.
- CA.5** Efetuar a manutenção e inspeção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações de forma a detetar e corrigir eventuais fugas.
- CA.6** Assegurar que todas as águas domésticas produzidas nas instalações sejam encaminhadas para sistemas de tratamento compostos por fossa séptica seguida de poço absorvente.
- CA.7** Assegurar as boas condições físicas dos sistemas de tratamento e respetiva rede de drenagem, devendo as fossas sépticas serem de construção sólida e estanques e estarem protegidas da entrada de águas pluviais de forma a evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais de derrame de águas residuais.
- CA.8** Garantir a inspeção periódica das fossas sépticas complementadas com órgão de descarga assegurando a sua manutenção e bom funcionamento, procedendo-se à extração das lamas sempre que tal se justifique (as lamas acumuladas não devem distar menos de 0,3 m do septo da saída e a parte inferior da camada de escumas deve ficar pelo menos 0,075 m acima da parte inferior do septo).
- CA.9** Garantir a limpeza/recolha das águas residuais/lamas armazenadas nas fossas sépticas com periodicidade adaptada ao volume das fossas, as quais deverão ser encaminhadas por meio de viatura apropriada para destino final adequado, face à legislação aplicável, mantendo em arquivo os comprovativos com a quantidade e respetivo destino final.
- CA.10** As operações de manutenção só deverão ser iniciadas após a fossa ter permanecido algum tempo aberta, de modo a que se dê o escape dos gases concentrados no seu interior, os quais poderão pôr em risco a integridade física dos operadores, visto serem tóxicos, devendo ser efetuados registos das respetivas operações de inspeção e manutenção.
- CA.11** O lançamento das águas residuais domésticas no solo, não deverá provocar alteração das suas qualidades que ponham em risco os seus usos, pelo que os sistemas de tratamento, nomeadamente as fossas sépticas devem estar corretamente dimensionadas para o número de utilizadores previsto de forma a assegurar o eficiente tratamento das águas residuais.
- CA.12** Garantir que os efluentes provenientes da ETAR da Agraçor apresentam características compatíveis com a capacidade de tratamento da ETAR da Provipor.
- CA.13** Implementação de um Plano de Operação e Manutenção aplicável a ambas as ETAR utilizadas na gestão integrada dos efluentes das explorações da Agraçor/Provipor, com

vista a garantir a otimização do processo de tratamento. O Plano deverá incluir, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. Definição das atividades a realizar pelo operador e respetiva periodicidade, incluindo limpezas, verificações visuais do estado de funcionamento dos equipamentos e testes expedidos para controlo de processo;
- b. Plano de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletromecânicos;
- c. Plano de controlo analítico do processo de tratamento, para apoio à operação diária da ETAR, que possibilite o rápido ajuste dos parâmetros de processo às características das águas residuais afluentes e ao estado de funcionamento das diferentes etapas de tratamento;
- d. Registos diários das horas de funcionamento dos equipamentos, dos totalizadores de caudal, dos resultados dos testes expeditos de controlo analítico, dos ensaios de sedimentação, das limpezas efetuadas e da quantidade de resíduos e lamas removidas;
- e. Registos de observações e ocorrências extraordinárias e de ações de manutenção/lubrificação de equipamentos;
- f. Identificação dos principais problemas operacionais passíveis de ocorrer, principais indícios para o seu diagnóstico e ações a implementar para a sua correção.

Qualidade do Ar e Emissões Gasosas

- EIA.10** Criar acessos específicos para a circulação das viaturas e garantir a sua manutenção sempre que necessário e humedecimento do pavimento em caso de terra batida nas épocas de pouca chuva.
- EIA.11** Reduzir a movimentação de veículos ao estritamente necessário.
- CA.14** Limitação da velocidade de circulação de veículos, de forma a reduzir as emissões de poeiras.
- CA.2** Construção de sistemas elevatórios de chorume da Provipor para a Agraçor e de efluente tratado da ETAR da Agraçor para a ETAR da Provipor, no prazo de um ano após a emissão da DIA.

Ambiente Sonoro

- EIA.12** Investimento em técnicas de isolamento sonoro nos pavilhões.
- EIA.13** Realização de manutenção periódica dos camiões e equipamentos.

- EIA.14** Realização de transportes em períodos diurnos, entre as 8h e as 20h, e com velocidade moderada em zonas próximas a recetores sensíveis.
- CA.15** Gestão dos equipamentos utilizados na atividade deve ser efetuada, tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído.
- CA.16** Aquando da aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento da instalação, o operador deverá verificar as informações acerca da potência sonora dos equipamentos, de forma a tomar as precauções necessárias para evitar quaisquer incómodos provenientes do seu funcionamento.
- CA.17** Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos mecânicos, efetuando revisões e a sua manutenção periódica, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído.
- CA.2** Construção de sistemas elevatórios de chorume da Provipor para a Agraçor e de efluente tratado da ETAR da Agraçor para a ETAR da Provipor, no prazo de um ano após a emissão da DIA.

Ecologia

- EIA.15** Remoção do lixo, regularização do solo, remoção de louros híbridos, corte das herbáceas e plantação de sebes de espécies lenhosas nativas dos Açores disponíveis na DRRF e a sementeira com mistura de sementes para prado permanente adequadas.
- EIA.16** Identificação e contenção das espécies aquáticas para o tratamento das águas residuais da suinicultura.
- EIA.17** Proceder à destruição imediata de plantas removidas das lagoas, a fim de impedir a sua dispersão.
- CA.18** Controlo regular e remoção de espécies invasoras existentes na exploração.
- CA.19** Garantir o adequado controlo de acessos à exploração, a fim de precaver dispersão por terceiros das plantas utilizadas na ETAR.
- CA.20** Execução de campanhas de desratização, em coordenação com as entidades oficiais com responsabilidade na matéria.

Paisagem

- EIA.15** Remoção do lixo, regularização do solo, remoção de louros híbridos, corte das herbáceas e plantação de sebes de espécies lenhosas nativas dos Açores disponíveis na DRRF e a sementeira com mistura de sementes para prado permanente adequadas.
- EIA.18** Controlo do nível de degradação da cortina arbórea.

Resíduos e subprodutos

- CA.21** Encaminhamento dos resíduos produzidos para destino final adequado em conformidade com a legislação aplicável.
- CA.22** A empresa deverá promover a sensibilização/formação dos colaboradores para as boas práticas de prevenção e de gestão de resíduos.
- CA.23** Controlo veterinário permanente de forma a evitar e minimizar os níveis de mortalidade.
- CA.24** Envio imediato dos subprodutos para destino adequado.
- CA.25** Verificação se ocorreu algum derrame de chorume no solo nas zonas onde ocorre o carregamento e a descarga do chorume para transporte adequado, após cada operação, a fim de se proceder de imediato à sua recolha.

Odores

- EIA.19** Realizar limpezas periódicas nas instalações e utilizar superfícies lisas e fáceis de limpar nos pavilhões.
- EIA.20** Até à implementação da medida CA.2, remover imediatamente o chorume dos tanques de armazenamento para tratamento na Agraçor.
- EIA.21** Desenvolver um plano especial de alimentação dos animais.
- EIA.22** Garantir uma boa ventilação dos pavilhões.
- CA.2** Construção de sistemas elevatórios de chorume da Provipor para a Agraçor e de efluente tratado da ETAR da Agraçor para a ETAR da Provipor, no prazo de um ano após a emissão da DIA.
- CA.26** Manutenção dos tanques de receção e armazenamento de chorume e das respetivas áreas adjacentes em condições de limpeza.
- CA.27** Manter em boas condições os sistemas de ventilação dos vários pavilhões, através da inclusão de intervenções a realizar neste equipamento em plano de manutenção preventiva e da reparação no mais curto espaço de tempo possível de eventuais avarias.
- CA.28** Promover a manutenção e aumento do coberto vegetal e florestal da propriedade.

Energia

- CA.29** Reduzir o consumo de energia, aproveitando, sempre que possível as condições de ventilação natural.

CA.30 A instalação deverá estar equipada, com o número adequado de contadores, de forma a ser possível efetuar leituras regulares do consumo total de energia e determinação do consumo específico de energia para a atividade PCIP da instalação.

Sócio Economia

EIA.23 Potenciar a contratação de mão-de-obra local, sempre que se evidencie necessário. Formação interna dos funcionários, de modo contínuo, nomeadamente nas áreas da higiene e segurança.

Programas de Monitorização

Decorrente da implementação da medida de minimização **CA.2** no prazo máximo de um ano após a emissão da presente DIA, a exploração da suinicultura Provipor não fica, no imediato, sujeita a qualquer Programa de Monitorização.

Contudo, em caso de eventuais reclamações de ruído e/ou odores incómodos que tenham origem na suinicultura Provipor, deverão ser implementados programas de monitorização de ruído e/ou de odores, nos termos do previsto na licença ambiental LA n.º 2/2020/DRA.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura: A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, Marta Isabel Vieira Guerreiro

ANEXO À DIA
“IMPLANTAÇÃO DA SUINICULTURA PROVIPOR”

Resumo do conteúdo do procedimento:

Os procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e Licenciamento Ambiental ao projeto de licenciamento da “*Implantação da suinicultura Provipor*”, cujo proponente é a Provipor – Produção de Alimentos para Animais, Lda., tiveram início a 2 de julho de 2019, com a receção na Direção Regional do Ambiente, como Autoridade Ambiental, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), do Projeto de Execução, do pedido de licenciamento ambiental, bem como dos suportes digitais destes documentos provenientes da Entidade Licenciadora.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e Licenciamento Ambiental, nos termos do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a qual emitiu o seu parecer a 23 de julho de 2019, onde solicitou a introdução de melhoramentos nos documentos apreciados.

A 10 de outubro de 2019, a Autoridade Ambiental recebeu os novos elementos e a CA, após a sua verificação, emitiu, a 24 de outubro de 2019, parecer no qual considerava estarem reunidas as condições para a Autoridade Ambiental declarar a documentação apreciada conforme e os procedimentos prosseguirem para a fase de Consulta Pública.

Por a tipologia do projeto se encontrar definida no Anexo II do diploma anteriormente mencionado, a Consulta Pública decorreu ao longo de 30 dias úteis, entre 11 de novembro e 20 de dezembro de 2019 inclusive, tendo havido a participação de um interessado. Não foram solicitados quaisquer pareceres a outros Serviços Regionais sobre o projeto.

A CA, após receber o Relatório da Consulta Pública, emitiu o seu parecer final a 21 de janeiro de 2020, cujas conclusões finais viabilizam o pretendido, condicionado à adoção das medidas de minimização no EIA, com as alterações e adições indicadas no parecer; implementação dos programas de monitorização previstos na licença ambiental e dos programas de gestão ambiental nos termos aceites ou propostos no parecer; verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade Ambiental, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, no âmbito do Licenciamento Ambiental.

Em janeiro de 2020 foi proposto pela Autoridade Ambiental a emissão de uma DIA favorável condicionada.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Verifica-se que a principal preocupação do único participante está relacionada com os maus odores provenientes do transporte de chorume realizado com recurso a cisterna rebocada por trator entre a Provipor e a exploração vizinha da Agraçor.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do EIA, da proposta das medidas nele indicadas com as alterações constantes no parecer final da CA, da participação recebida na Consulta Pública e nos programas de monitorização e restantes condições constantes da Licença Ambiental.